PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, por ordem da Secretária Municipal de Administração, Sra. **FRANCINEIDE PEREIRA KRAISCH,** por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 710/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **10h 00min** do dia **19 de novembro de 2026**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 49/2025, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08h 00min** do dia **06/11/2026** até às **08h 00min** do dia **19/11/2026**.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das **08h 00min** do dia **19/11/2026**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das **10h00min** do dia **19/11/2026**.
LOCAL: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC). **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CERTAME, DESDE O PLANEJAMENTO ATÉ A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A ENTREGA DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS DADOS PARA O SISTEMA INTEGRADO DA CONTRATANTE,** conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, seus anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O licitante **deverá** estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, no **ANEXO IV**;

2.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, no **ANEXO IV** e;

2.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, conforme o **ANEXO IV**.

2.5.4. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO VII, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, **DEVERÁ**, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo (a) **Pregoeiro (a)**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras – BNC, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras – BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: https://bnc.org.br/ e do Atendimento aos Fornecedores: Telefone e Whatsapp: **(42) 3026-4555** contato@bnc.org.br.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5. SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEICOMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

5.6. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

5.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Caso após a finalização da fase de lances e abertura da fase de habilitação não tenha sido anexado nenhum documento de habilitação por parte do licitante, o mesmo deverá anexar todos imediatamente após o pedido do(a) pregoeiro(a), no prazo estabelecido por este, sob pena de desclassificação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **sem que seja identificado**, através dos seguintes campos:

Valor Unitário	Marca (quando for o caso)*	Fabricante (quando for o caso)*

7.1.1. * **Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer fabricação própria, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão "MARCA PRÓPRIA" ou outra expressão sinônima, sob pena de desclassificação**.

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará **automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Luiz Alves, disponível no endereço eletrônico https://luizalves.atende.net/.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível **poderá, desde que motivadamente, ser excluído do sistema.**

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a **desclassificação ou a inabilitação do mesmo**, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 33 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. A etapa **ABERTA de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, e também, das demais, em **até 10% (dez por cento) superior àquela de menor valor**, possam ofertar um **lance final e FECHADO em até 05 (cinco) minutos**, sendo que este será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.4. **Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, **na ordem de classificação**, até o **máximo de 03 (três),** oferecer um **lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6. **Não havendo lance final e fechado classificado** na forma estabelecida nos itens anteriores, **haverá o reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de

classificação, possam ofertar um lance final e fechado **em até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Poderá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.14. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de **disputa aberta e fechada**.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. A negociação poderá ocorrer por intermédio do (a) Pregoeiro (a), em casos específicos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no chat destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar após a fase de lances preços acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

12.2.5. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

12.3.1. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.3.2. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.4. A diligência mencionada no item 12.3. servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br ;

13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br ;

13.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

13.1.1.4. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, referente ao processo em questão.

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, **via sistema BNC**, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.3. **A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.7. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o (a) Pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

13.7.1. Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando- se o disposto no item 13.5 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

13.8. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.8.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

13.8.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

13.8.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.10. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.11. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caracterizará crime de fraude à licitação**, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.12. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.14. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão** apresentar, **na fase de habilitação**, **DECLARAÇÃO** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 (**modelo de declaração disponível no anexo VII deste edital**).

13.15. O(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão a qualquer momento solicitar diligências acerca dos documentos de habilitação.

13.16. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.16.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) **Inscrição do CNPJ**, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

b) **Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao **domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;

d) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual** de origem da empresa;

e) **Prova de regularidade** com os débitos relativos aos tributos **federais** e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

f) Prova de regularidade com **FGTS**, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

13.18. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, II da Lei nº 14.133/21.

13.17.1.1. A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.19. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.19.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviço compatível com o objeto da contratação;

13.19.2. Registro da instituição/empresa perante o Conselho Regional de Administração (CRA) da sede da instituição/empresa;

13.19.3. Registro do profissional (responsável técnico) da instituição/empresa perante o Conselho Regional de Administração (CRA);

13.19.4. Vínculo do profissional, como responsável técnico pela instituição/empresa, que poderá ser comprovado por meio de registro em carteira, contrato de prestação de serviços e/ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Administração (CRA), onde conste o profissional registrado como responsável pela referida empresa/instituição.

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES,** conforme modelo **ANEXO VI**.

14.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h: 00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

15.3. **Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.**

15.4. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

15.5. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/23 e no Decreto Municipal nº 49/2025.

15.6. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência **deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto**, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

15.7. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS- DISPUTA)", bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL

DE LUIZ ALVES, próprios do Departamento de Licitações (licitacaopmla@gmail.com e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

15.8. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

15.9. Serão verificados todos os documentos originais, conforme a legislação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, **MANIFESTAR sua intenção de recorrer**.

16.2. As razões do recurso de que trata o caput **deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias**.

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões **deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, exclusivamente, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, sob pena de indeferimento**.

16.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios **serão desconsiderados**, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

17.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

17.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3. **Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços estarão disponíveis no portal do Município** (https://luizalves.atende.net/cidadao - na aba "Consulta Licitações") bem como no portal da BNC (https://bnccompras.com/) na aba "arquivos", com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado **deverá** baixar o arquivo, fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: licitacao01@luizalves.sc.gov.br e licitacaopmla@gmail.com no prazo de até 30 (trinta) dias. Ressalta-se que o contrato/ata de registro de preços não serão encaminhados ao vencedor via e-mail, devendo o mesmo proceder conforme acima citado. **Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021**.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I), e concomitantemente, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO.

21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), além da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII), sendo parte integrante deste edital.

21.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

23.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 23.1 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (https://bnc.org.br/), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, através do sistema IPM (https://luizalves.atende.net/cidadao), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta- feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, além do site do Município, no endereço https://luizalves.atende.net/cidadao (“aba” Consulta Licitações).

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR); **ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP); **ANEXO II** – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa); **ANEXO III** – Modelo de Proposta; **ANEXO IV** – Termo de Adesão – BNC; **ANEXO V** – Custo pela utilização do sistema – BNC; **ANEXO VI** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO VII** – Declaração ME/EPP; **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato.

Luiz Alves, 04 de novembro de 2026.

FRANCINEIDE PEREIRA KRAISCH
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CERTAME, DESDE O PLANEJAMENTO ATÉ A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A ENTREGA DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS DADOS PARA O SISTEMA INTEGRADO DA CONTRATANTE.

O Processo Seletivo compreenderá, a organização das inscrições, atendimento aos candidatos, elaboração e aplicação de provas objetivas, provas de títulos destinadas aos cargos de Professores, realização e avaliação de provas práticas para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas**,** quando previstas, correção, processamento dos resultados, análise de recursos, classificação, divulgação dos atos do certame e demais atividades necessárias à sua conclusão.

A contratação compreenderá a realização de 01 (um) Processo Seletivo, destinado à formação de cadastro de reserva para as funções temporárias definidas pela Administração Municipal.

A relação definitiva das funções, requisitos, cargas horárias, vencimentos, conteúdos programáticos e demais condições do certame será estabelecida pela Administração e constará do respectivo edital.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação está fundamentada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade da solução, o levantamento das alternativas disponíveis, a adequação da contratação e os resultados pretendidos pela Administração.

Considerando que os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, a contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo encontra-se detalhadamente descrita no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da presente contratação.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da presente contratação.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, observando as etapas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e no edital do Processo Seletivo, mediante atuação coordenada entre o Município e a contratada.

A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Planejamento e preparação do Processo Seletivo: a contratada deverá realizar reunião inicial com a Administração para alinhamento das informações necessárias à execução do certame, incluindo funções, requisitos, conteúdos, critérios de avaliação, etapas, cronograma e demais condições definidas pelo Município.

b) Elaboração e disponibilização dos instrumentos do certame: a contratada deverá elaborar os documentos, materiais e instrumentos necessários à realização do Processo Seletivo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração, submetendo-os à apreciação e aprovação do Município quando necessário.

c) Gerenciamento das inscrições: a contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico para realização e gerenciamento das inscrições, com controle das informações dos candidatos, emissão de comprovantes e demais funcionalidades necessárias, observadas as regras estabelecidas no edital. As inscrições serão realizadas mediante pagamento da respectiva taxa diretamente ao Município, pelos meios e condições definidos no edital. A contratada deverá fornecer as informações necessárias para que a Administração possa acompanhar e conferir as inscrições e os respectivos pagamentos.

d) Atendimento aos candidatos: a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte para esclarecimento de dúvidas e orientação aos candidatos quanto às etapas do Processo Seletivo sob sua responsabilidade, observados os prazos e condições estabelecidos no edital.

e) Elaboração, disponibilização e aplicação das avaliações: a contratada deverá elaborar as provas objetivas, práticas e de títulos e demais instrumentos de avaliação previstos no edital, observando os conteúdos e critérios definidos pela Administração, bem como adotar medidas destinadas a garantir o sigilo, a segurança e a integridade dos materiais até sua aplicação. A aplicação das provas deverá ser realizada em local disponibilizado pelo Município, quando assim definido pela Administração, cabendo à contratada organizar a distribuição dos candidatos, orientar a equipe de aplicação, fornecer os materiais necessários e adotar os procedimentos de segurança pertinentes.

f) Correção e processamento dos resultados: após a realização das avaliações, a contratada deverá proceder à correção, processamento dos resultados, aplicação dos critérios de classificação e elaboração das listas de classificação, conforme as regras estabelecidas no edital.

g) Recursos: a contratada deverá disponibilizar mecanismo eletrônico adequado para recebimento, controle e processamento dos recursos apresentados pelos candidatos, bem como realizar a análise técnica daqueles que estiverem sob sua responsabilidade, observados os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

h) Divulgação dos resultados e atos do certame: a contratada deverá fornecer ao Município os resultados, gabaritos, classificações, respostas aos recursos e demais informações e documentos necessários à divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme o cronograma estabelecido.

i) Encerramento do Processo Seletivo: ao final da execução, a contratada deverá disponibilizar ao Município os documentos, relatórios, arquivos eletrônicos extraídos do sistema da contratada compatível para importação com o sistema da contratante, registros e demais informações produzidos durante a realização do certame, de forma organizada e compatível com as necessidades de acompanhamento, fiscalização, controle e eventual auditoria.

Prazo de execução

O prazo para execução das etapas compreendidas entre a assinatura do contrato e a homologação das inscrições será de **até 90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos no edital e no cronograma do Processo Seletivo.

A contratada deverá cumprir os prazos definidos no cronograma, cabendo ao Município fornecer, em tempo hábil, as informações, documentos, definições e aprovações necessárias à continuidade dos serviços.

Após a homologação das inscrições, a contratada deverá dar continuidade às demais etapas do Processo Seletivo, conforme cronograma, edital e demais condições estabelecidas no contrato.

Durante todas as etapas, a contratada deverá observar os requisitos de segurança, sigilo, proteção de dados pessoais, acessibilidade, tratamento isonômico dos candidatos e prevenção de fraudes ou situações que possam comprometer a regularidade do Processo Seletivo.

Caberá ao Município fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações e definições necessárias à execução do objeto, bem como acompanhar, aprovar quando cabível e fiscalizar os serviços prestados.

Os prazos para execução das etapas posteriores à homologação das inscrições serão definidos no cronograma do Processo Seletivo, elaborado de forma conjunta entre o Município e a contratada, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Ao final da execução, a contratada deverá disponibilizar ao Município os documentos, relatórios, arquivos eletrônicos extraídos do sistema da contratada, compatíveis com a importação para o sistema da Administração Pública (IPM Sistemas), registros e demais informações produzidos durante a realização do certame, de forma organizada e compatível com as necessidades de acompanhamento, fiscalização, controle e eventual auditoria.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto, caberá a emissão de instrumento de contrato, com vigência de 12 (doze) meses.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual de forma geral, especialmente quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no

contrato e no edital do Processo Seletivo, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação.

A fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato, Sr. Fábio do Rego Sousa e Silva em conjunto com a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 350/2026, responsável por promover, supervisionar e acompanhar a realização de processos seletivos e concursos públicos no âmbito do Município de Luiz Alves.

A fiscalização será responsável por todas as etapas de execução do objeto, abrangendo entre outros aspectos:

a) o cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para a realização do Processo Seletivo;

b) a disponibilização e o adequado funcionamento dos sistemas, plataformas eletrônicas, canais de atendimento e demais recursos necessários à execução dos serviços;

c) o cumprimento das condições estabelecidas para realização das inscrições, processamento das informações e controle dos pagamentos;

d) a observância das regras de segurança, sigilo, proteção de dados e integridade dos materiais e informações relacionados ao certame;

e) a adequada execução das provas, correção, processamento dos resultados, análise dos recursos e demais atividades sob responsabilidade da contratada;

f) a disponibilização dos documentos, arquivos, relatórios e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual; e

g) a quantidade de candidatos efetivamente inscritos e com pagamento confirmado, para fins de conferência da remuneração devida à contratada.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pelo gestor ou comissão de fiscalização do contrato, sempre que necessários à verificação da execução dos serviços.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, sigilo, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

Eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução serão registradas e comunicadas à contratada, que deverá adotar as medidas necessárias para sua correção, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando for o caso.

O recebimento dos serviços e o atesto das despesas ficarão condicionados à verificação do efetivo cumprimento das condições contratuais e à apresentação dos documentos necessários à conferência da execução e do valor devido.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição dos serviços será realizada com base no número de candidatos efetivamente inscritos no Processo Seletivo e com o pagamento da respectiva taxa de inscrição confirmado pelo Município, considerando-se, para fins de remuneração da contratada, o valor unitário por candidato estabelecido no contrato.

Ao término do período de inscrições, a contratada deverá disponibilizar ao Município relatório contendo, no mínimo, a relação dos candidatos inscritos, a função escolhida e a situação do respectivo pagamento, de forma a possibilitar a conferência e validação dos quantitativos.

O valor devido à contratada será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Valor devido = número de candidatos inscritos com pagamento confirmado × valor unitário por candidato.

No valor a ser pago à contratada, não incidirá qualquer custo extra à Administração Pública.

Não serão considerados para fins de medição e pagamento os candidatos que tenham realizado inscrição sem o correspondente pagamento da taxa, aqueles cujo pagamento não tenha sido confirmado ou situações que, por qualquer motivo, não representem inscrição efetivamente válida para o Processo Seletivo.

A medição será conferida pelo gestor ou fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade entre os dados apresentados pela contratada e os registros mantidos pelo Município.

As taxas de inscrição serão arrecadadas diretamente pelo Município de Luiz Alves em conta bancária específica destinada exclusivamente ao Processo Seletivo.

Os recursos permanecerão sob gestão do Município até a liberação das parcelas previstas contratualmente.

O pagamento da contratada será realizado conforme a execução das etapas do certame, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) após a homologação definitiva das inscrições;
- 20% (vinte por cento) após a realização das provas objetivas e publicação do gabarito preliminar;
- 25% (vinte e cinco por cento) após a divulgação da classificação preliminar;
- 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente após a conclusão integral do objeto e entrega de todos os produtos contratados.

A última parcela somente será liberada após a entrega de:

- banco de dados completo dos candidatos;
- relatórios finais do concurso;
- espelhos de correção;
- arquivos digitais necessários à homologação;
- arquivos em formato compatível com o layout fornecido pelo Município para importação no sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento (IPM SISTEMAS);
- demais documentos previstos no contrato.

Cada pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo da etapa correspondente pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

Não serão realizados quaisquer pagamentos por candidatos que não tenham inscrição válida e pagamento confirmado.

A critério da CONTRATADA, o pagamento pelos serviços prestados poderá ser realizado integralmente após a conclusão de todas as etapas previstas para a execução do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e a comprovação da conclusão dos serviços, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.

A mecânica de arrecadação das inscrições segue a orientação do Prejulgado 1213 do TCE/SC, sendo de responsabilidade da contratante promover a abertura de conta específica para esta finalidade.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, tendo como referência o valor unitário de **inscrição**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no edital.

Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado:

a) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviço compatível com o objeto da contratação;

b) registro da instituição/empresa perante o Conselho Regional de Administração (CRA) da sede da instituição/empresa;

c) registro do profissional (responsável técnico) da instituição/empresa perante o Conselho Regional de Administração (CRA);

d) vínculo do profissional, como responsável técnico pela instituição/empresa, que poderá ser comprovado por meio de registro em carteira, contrato de prestação de serviços e/ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Administração (CRA), onde conste o profissional registrado como responsável pela referida empresa/instituição.

O pregoeiro do certame poderá solicitar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento ou à complementação de informações e documentos apresentados pelas licitantes.

Caso o Pregoeiro identifique indícios de possível inexequibilidade dos valores ofertados, poderá, a seu critério, solicitar à licitante, mediante diligência, a apresentação de planilha de composição e detalhamento dos custos que fundamentam a proposta, bem como de documentos e informações complementares aptos a demonstrar a sua viabilidade econômica, tais como notas fiscais, contratos anteriormente celebrados, comprovantes de custos, dentre outros.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando contratações de objeto semelhante e demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

Considerando a natureza do objeto e a sistemática de remuneração estabelecida, o preço será apresentado em valor unitário por inscrição, conforme o nível de escolaridade/formação.

A remuneração da contratada será calculada com base no número efetivo de candidatos que tiverem a inscrição homologada e o respectivo pagamento confirmado pelo Município, observados o valor unitário contratado e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

Os valores estimados de referência da contratação estão definidos no item X deste termo de referência.

X - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A contratada deverá prestar serviços especializados para a organização e realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, conforme as funções, requisitos, etapas, critérios de avaliação e demais condições definidas pelo Município.

Abaixo tabela com a especificação e valores dos itens:

LOTE 1 (LOTE ÚNICO)			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**
1	CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	Inscrição	R$ 45,00
2	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	Inscrição	R$ 60,00
3	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Inscrição	R$ 80,00

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, prevista no orçamento vigente, observada a disponibilidade de recursos e os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

A despesa deverá ser empenhada previamente à sua realização, em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável.

As taxas de inscrição serão arrecadadas diretamente pelo Município e constituirão receita pública, devendo ser devidamente registradas e contabilizadas nos termos da legislação aplicável.

A indicação da dotação orçamentária, da fonte de recursos e dos demais elementos necessários à execução da despesa será realizada no momento oportuno, conforme as normas internas do Município e a legislação aplicável.

XII - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PROVA:

Com relação ao local de realização das provas, após a homologação das inscrições, o Município informará à contratada o local ou locais destinados à aplicação, considerando o número de candidatos e a necessidade de estrutura adequada para a realização do certame.

As provas deverão ser realizadas, preferencialmente, no Município de Luiz Alves/SC. Na impossibilidade de utilização de espaços adequados no Município, a aplicação poderá ocorrer em municípios vizinhos, em locais previamente indicados e definidos pela Administração, cabendo à contratada organizar a distribuição dos candidatos e a logística de aplicação de acordo com os locais disponibilizados.

XII – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

O Município de Luiz Alves possui a Lei Municipal nº 2.227/2025, que prevê a possibilidade de isenção da taxa de inscrição em Processos Seletivos e Concursos Públicos para candidatos que

tenham prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos e condições estabelecidos na referida legislação. Dessa forma, a contratada deverá observar e operacionalizar as hipóteses de isenção previstas na legislação municipal e no edital do certame.

FABIO DO REGO SOUSA E SILVA
Responsável pela elaboração do TR
Analista de RH
Fiscal do Contrato

FRANCINEIDE PEREIRA KRAISCH
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Luiz Alves possui a necessidade de promover Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária de pessoal, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal em situações que possam ensejar a substituição de servidores públicos efetivos ou empregados públicos afastados, vacância de cargos quando não houver candidatos disponíveis em concursos públicos vigentes, aumento temporário da demanda dos serviços públicos, bem como outras hipóteses legalmente admitidas para contratação por tempo determinado.

A formação de cadastro de reserva mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas em que a Administração necessite dispor de profissionais em caráter temporário, observadas as necessidades identificadas pelas Secretarias e órgãos municipais e a legislação aplicável.

Para viabilizar a contratação temporária de pessoal, faz-se necessária a realização de Processo Seletivo mediante procedimento público, transparente e isonômico, com critérios previamente estabelecidos e divulgados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

A execução do Processo Seletivo envolve diversas etapas, incluindo, conforme as características do certame, a elaboração e divulgação dos instrumentos de seleção, o gerenciamento das inscrições, o atendimento aos candidatos, a elaboração e aplicação das provas objetivas, práticas e de títulos destinados apenas aos cargos de Professores ou demais avaliações, a correção, o processamento dos resultados, a análise de recursos, a classificação, a divulgação dos atos do certame e a entrega dos arquivos eletrônicos necessários à importação dos dados para o sistema IPM da Contratante.

Diante da necessidade de assegurar a adequada execução do certame, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para operacionalização das etapas do Processo Seletivo, proporcionando maior organização, segurança, transparência e eficiência ao procedimento, de acordo com as necessidades administrativas do Município e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do Município referente ao exercício de 2026, considerando que a remuneração da empresa contratada será custeada integralmente com os recursos provenientes das taxas de inscrição arrecadadas no âmbito do Processo Seletivo, não implicando desembolso de recursos próprios do Município para o pagamento dos serviços contratados.

Embora a contratação não esteja prevista no PCA, sua realização mostra-se necessária diante da demanda atualmente identificada, devendo ser observadas, conforme aplicável, as providências necessárias à atualização dos instrumentos de planejamento e dos sistemas administrativos pertinentes.

Ressalta-se que as taxas de inscrição serão arrecadadas diretamente pelo Município e repassadas integralmente à contratada, de forma vinculada à execução e à entrega das respectivas etapas dos serviços contratados, observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual.

III. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade apresentada, a solução a ser contratada deverá contemplar a organização e realização do Processo Seletivo, desde o planejamento das etapas até a divulgação dos resultados finais e a entrega dos arquivos eletrônicos essenciais à importação dos dados no sistema da Administração Pública, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, demonstrando experiência na organização e execução de processos seletivos, concursos públicos ou procedimentos similares, especialmente nas atividades de gerenciamento de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, processamento de resultados e gerenciamento de recursos.

A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração e no respectivo edital, devendo o período compreendido entre a assinatura do contrato e a homologação das inscrições ser de **até 90 (noventa) dias**, sem prejuízo dos prazos posteriores necessários à conclusão das demais etapas do Processo Seletivo.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições, com ambiente acessível aos candidatos, emissão de comprovante e acompanhamento das informações pertinentes ao certame;

b) disponibilizar mecanismos seguros para recebimento, processamento, armazenamento e tratamento dos dados dos candidatos, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

c) realizar o planejamento e a operacionalização das etapas do Processo Seletivo, em conformidade com o edital e as orientações da Administração;

d) elaborar as provas objetivas e demais instrumentos de avaliação previstos no edital, observando o conteúdo programático, a legislação aplicável e os critérios estabelecidos pelo Município;

e) elaborar questões inéditas ou utilizar questões previamente aplicadas em outros certames ou constantes de bancos de questões, desde que compatíveis com o conteúdo programático e com as exigências estabelecidas no edital, devendo, quando utilizadas questões já existentes ou adaptadas, ser indicada a respectiva fonte de origem, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequação, revisão e correção do conteúdo;

f) assegurar o sigilo e a segurança das questões, provas, gabaritos e demais informações de caráter reservado até sua divulgação oficial;

f) disponibilizar equipe técnica e estrutura operacional suficientes para execução das atividades contratadas, inclusive para a aplicação das provas objetivas, **provas práticas, provas de títulos, quando previstas no edital**, e atendimento aos candidatos;

h) realizar a aplicação das provas nos locais definidos, observando as condições necessárias à adequada execução do certame;

i) realizar a correção das provas e o processamento dos resultados de forma a assegurar confiabilidade, segurança e rastreabilidade das informações;

j) disponibilizar canais e procedimentos para recebimento, análise e processamento dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital;

k) elaborar e divulgar, nos meios definidos pela Administração, comunicados, resultados, gabaritos, classificações e demais atos relacionados ao Processo Seletivo;

l) prestar atendimento e suporte aos candidatos durante as inscrições e demais etapas do certame, fornecendo informações relativas aos procedimentos sob sua responsabilidade;

m) manter registros e documentação dos procedimentos realizados, possibilitando o acompanhamento, fiscalização e auditoria pela Administração;

n) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência e segurança na execução do objeto;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, inclusive aqueles relativos ao pessoal necessário à execução do objeto;

p) disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, informações, arquivos, documentos e relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

q) realizar a elaboração, organização e aplicação de prova prática para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas, quando previstos no edital, observando os critérios, procedimentos e parâmetros de avaliação previamente estabelecidos pela Administração;

r) disponibilizar canal específico para recebimento da documentação referente à prova de títulos dos cargos de Professor, quando prevista no edital, realizando o recebimento, conferência, análise, validação e pontuação dos títulos apresentados pelos candidatos, de acordo com os critérios, requisitos e pontuações estabelecidos no edital, bem como processar e divulgar o respectivo resultado;

s) disponibilizar equipe técnica e avaliadores devidamente capacitados para a aplicação e avaliação das provas práticas, assegurando a isonomia, transparência, segurança e adequada condução dos procedimentos;

t) elaborar e disponibilizar os instrumentos necessários ao registro e à avaliação do desempenho dos candidatos nas provas práticas, incluindo fichas de avaliação, critérios de pontuação e demais documentos pertinentes;

u) entregar os arquivos eletrônicos necessários à importação dos dados do Processo Seletivo para o sistema integrado da Contratante.

A contratada deverá assegurar que as atividades de elaboração, aplicação, correção e processamento das avaliações sejam realizadas com independência e segurança, adotando medidas destinadas a prevenir favorecimentos, conflitos de interesses, vazamento de informações ou qualquer situação capaz de comprometer a isonomia entre os candidatos.

DA SISTEMÁTICA DE REMUNERAÇÃO

Considerando a sistemática de remuneração pretendida, a contratada será remunerada por candidato efetivamente inscrito, observado o valor unitário estabelecido no instrumento contratual e o número de inscrições cujo pagamento tenha sido confirmado pelo Município.

As taxas de inscrição serão pagas pelos candidatos diretamente ao Município, constituindo receita pública, cabendo à Administração realizar o controle e a contabilização dos valores arrecadados e, observados o cronograma e as condições estabelecidas no contrato, efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados.

A contratada deverá fornecer à Administração as informações necessárias ao adequado controle das inscrições, inclusive quanto ao quantitativo de candidatos inscritos, cargos ou funções escolhidas, situação dos pagamentos e demais dados necessários à conferência da execução contratual e do valor devido.

A remuneração da contratada ficará condicionada à comprovação da execução dos serviços e ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato, mediante os mecanismos de fiscalização e atesto definidos pela Administração.

A contratada não poderá realizar cobrança direta dos candidatos, devendo os valores relativos às inscrições ser recolhidos exclusivamente pelos meios disponibilizados pelo Município, conforme as regras estabelecidas no edital do Processo Seletivo.

A execução deverá ocorrer em estrita observância ao edital do Processo Seletivo, ao Termo de Referência, ao contrato e às orientações formalmente expedidas pela Administração, sem prejuízo da autonomia técnica necessária à execução das atividades especializadas atribuídas à contratada.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A necessidade compreende a organização e realização de **01 (um) Processo Seletivo**, destinado à formação de cadastro de reserva para as funções temporárias definidas pela Administração, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias e órgãos envolvidos.

A estimativa das funções e demais informações necessárias à realização do Processo Seletivo será definida pela Administração com base nas necessidades atuais e futuras de pessoal, considerando as demandas de substituição, afastamentos, vacâncias, aumento da demanda dos serviços públicos e demais situações que possam justificar a contratação temporária, observada a legislação aplicável.

Para fins de planejamento da contratação, deverão ser considerados os seguintes quantitativos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Quantidade de cargos abrangidos	Fundamental: 8
	Médio: 7
	Superior: 32
Estimativa de candidatos inscritos nos anos anteriores	Processo Seletivo 15/2025 realizado pela Univali atingiu 294 candidatos inscritos
	Processo Seletivo 02/2024 da FENAZ do PARÁ atingiu 85 candidatos inscritos

A tabela com todos os cargos, vencimentos e respectivas cargas horárias está anexa ao processo, no arquivo denominado **"Tabela de Cargos e Vencimentos"**.

A estimativa do número de candidatos inscritos considera o histórico de participação em processos seletivos anteriores realizados pelo Município para funções semelhantes, a natureza das funções, os requisitos de escolaridade e demais fatores que possam influenciar a procura.

O quantitativo estimado de candidatos possui caráter referencial para fins de planejamento, não constituindo garantia de número mínimo ou máximo de inscrições e não implicando, por si só, alteração da necessidade ou do objeto da contratação.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender à demanda efetivamente verificada, inclusive eventual número de inscrições superior ou inferior à estimativa baseada em processos seletivos anteriores.

** As quantidades e funções poderão ser consolidadas e ajustadas pela Administração até a elaboração e publicação do edital do Processo Seletivo, desde que preservado o objeto da contratação e observadas as condições estabelecidas no planejamento da contratação.*

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado para a organização e realização de Processo Seletivo, considerando as características do objeto, o nível de especialização necessário e a necessidade de assegurar segurança, imparcialidade, transparência e eficiência na execução das etapas do certame.

Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

a) realização do Processo Seletivo diretamente pela Administração Municipal: consistiria na utilização da estrutura e dos servidores do próprio Município para execução de todas as etapas do certame, incluindo elaboração das avaliações, recebimento e processamento das inscrições, aplicação e correção das provas, análise de recursos e divulgação dos resultados.

Embora essa alternativa seja possível em determinadas situações, sua adoção demandaria a mobilização de servidores de diferentes áreas e a disponibilização de estrutura física, tecnológica e operacional adequada para a execução das diversas etapas do certame.

Além disso, considerando a necessidade de planejamento, elaboração e revisão das avaliações, gerenciamento das inscrições, atendimento aos candidatos, aplicação e correção das provas, processamento dos resultados, análise de recursos e demais atividades envolvidas, a realização direta poderia demandar significativo tempo de trabalho dos servidores municipais, desviando-os de suas atribuições ordinárias e gerando custos indiretos relacionados à alocação da força de trabalho e à utilização da estrutura administrativa.

Ademais, a execução direta exigiria que o Município dispusesse internamente de conhecimentos técnicos e mecanismos específicos para assegurar o sigilo das avaliações, a imparcialidade dos procedimentos, a segurança das informações, a elaboração de questões e a adequada operacionalização de todas as etapas do certame.

b) contratação de empresa especializada para organização e realização do Processo Seletivo: consiste na contratação de empresa com capacidade técnica e estrutura operacional próprias para executar as atividades especializadas relacionadas ao certame, sob planejamento, acompanhamento e fiscalização da Administração.

A contratação de empresa especializada permite que as atividades operacionais e técnicas do Processo Seletivo sejam executadas por equipe com experiência específica nesse tipo de procedimento, reduzindo significativamente a necessidade de mobilização direta dos servidores municipais e permitindo que estes permaneçam concentrados em suas atribuições ordinárias, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

No levantamento realizado, verificou-se a existência de empresas e instituições especializadas na organização e realização de concursos públicos e processos seletivos, com soluções que abrangem, de forma integrada, as etapas necessárias à execução do objeto.

A solução deverá ser estruturada de modo que as taxas de inscrição sejam recolhidas pelos candidatos diretamente ao Município, cabendo à Administração, posteriormente, realizar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato. Esse modelo deverá assegurar transparência

e rastreabilidade dos valores arrecadados, bem como permitir o adequado acompanhamento da execução e eficiência contratual.

A escolha da solução deverá considerar, ainda, a compatibilidade entre os serviços ofertados e as necessidades do Município, a capacidade técnica e operacional dos potenciais contratados, os mecanismos de segurança e sigilo empregados, a capacidade de processamento das inscrições e dos resultados e as condições de execução e remuneração.

Assim, a partir das soluções identificadas no mercado, entende-se como tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para organização e realização do Processo Seletivo.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando contratações de objeto semelhante e os preços praticados no mercado para a organização e realização de Processos Seletivos.

Para a formação do valor estimado, deverão ser considerados, sempre que disponíveis, parâmetros obtidos a partir de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Considerando a natureza do objeto e a sistemática de remuneração pretendida, a contratação será remunerada por candidato efetivamente inscrito, tomando-se como referência o número de inscrições efetivamente realizadas e cujo pagamento tenha sido confirmado pelo Município.

Dessa forma, o valor estimado da contratação será obtido mediante a multiplicação do valor unitário estimado por candidato inscrito pelo número estimado de candidatos, conforme dados a serem definidos no decorrer da instrução do processo, especialmente após a consolidação das funções e estimativa de inscrições pelo setor responsável.

As taxas de inscrição serão recolhidas diretamente ao Município e constituirão receita pública, sendo a remuneração da contratada processada como despesa pública, mediante observância dos procedimentos orçamentários, financeiros e contratuais aplicáveis.

A remuneração da contratada deverá corresponder exclusivamente ao número de candidatos efetivamente inscritos e com pagamento da respectiva taxa confirmado, não sendo devida remuneração por candidatos que tenham apenas iniciado o procedimento de inscrição sem efetivação do pagamento.

Deverão ser estabelecidos mecanismos de controle e conferência que permitam identificar o número efetivo de inscrições pagas, possibilitando a adequada apuração do valor devido à contratada e a fiscalização da execução contratual.

Após a conclusão da pesquisa de preços e a definição da estimativa de candidatos, o valor estimado da contratação será calculado mediante a seguinte fórmula:

Valor estimado da contratação = número estimado de candidatos inscritos x valor unitário estimado por candidato inscrito.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após levantamento de mercado realizado, verifica-se que a solução consiste na contratação de empresa especializada para a organização e realização de Processo Seletivo, abrangendo as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada execução do certame, desde a etapa de planejamento até a divulgação do resultado final, observadas as regras estabelecidas pela Administração e no respectivo edital.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, o suporte técnico necessário à definição do cronograma e à operacionalização do Processo Seletivo, o gerenciamento das inscrições, o atendimento aos candidatos, a elaboração e/ou operacionalização das avaliações, a aplicação das provas, a correção e processamento dos resultados, o recebimento e processamento dos recursos, a elaboração e divulgação dos atos e resultados e as demais atividades necessárias à conclusão do certame.

Caberá ao Município estabelecer as diretrizes e regras do Processo Seletivo, incluindo as funções a serem contempladas, requisitos para participação, conteúdos programáticos, critérios de avaliação, cronograma e demais condições do edital, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

À contratada caberá disponibilizar a estrutura técnica, tecnológica e operacional necessária à execução das atividades que lhe forem atribuídas, mantendo equipe capacitada e adotando procedimentos adequados para garantir a segurança, o sigilo, a imparcialidade, a isonomia e a confiabilidade dos procedimentos realizados.

A solução deverá contemplar sistema eletrônico para realização e gerenciamento das inscrições, com mecanismos de segurança e controle capazes de permitir o acompanhamento das inscrições, a identificação dos candidatos, a confirmação dos pagamentos e a geração das informações necessárias à fiscalização e à execução do contrato.

As taxas de inscrição serão pagas pelos candidatos diretamente ao Município, constituindo receita pública, e a contratada será remunerada pelo número de candidatos efetivamente inscritos e com pagamento confirmado, observados os procedimentos orçamentários, financeiros e contratuais aplicáveis.

A sistemática de remuneração deverá permitir a adequada correspondência entre o número de inscrições efetivamente realizadas e pagas e o valor devido à contratada, mediante mecanismos de controle e conferência disponibilizados pela empresa e fiscalizados pelo Município.

A solução deverá contemplar ainda, mecanismos destinados à preservação do sigilo das avaliações e dos demais materiais de caráter reservado, bem como medidas de segurança para proteção dos dados pessoais dos candidatos, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A contratada deverá assegurar condições adequadas para a realização das provas e demais etapas presenciais eventualmente previstas, incluindo equipe de apoio, fiscalização e demais recursos necessários, observadas as condições estabelecidas no edital e as necessidades de acessibilidade dos candidatos.

Deverão ser disponibilizados canais adequados de comunicação e atendimento aos candidatos, bem como mecanismos para recebimento e processamento de recursos, de acordo com os prazos, procedimentos e critérios definidos no edital.

A solução deverá permanecer sob acompanhamento e fiscalização do Município durante todas as etapas de execução, possibilitando a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da regularidade dos procedimentos e da correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores devidos à contratada.

Ao final da execução, a contratada deverá disponibilizar ao Município os documentos, relatórios, registros e demais informações decorrentes do Processo Seletivo, de modo a assegurar a adequada formalização, rastreabilidade e prestação de contas dos procedimentos realizados.

Dessa forma, a solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para execução das atividades técnicas e operacionais do Processo Seletivo, permanecendo sob responsabilidade do Município a definição das regras do certame, o acompanhamento, a fiscalização e as decisões administrativas que lhe sejam próprias, proporcionando a utilização de estrutura especializada sem necessidade de mobilização integral da força de trabalho municipal para execução direta de todas as etapas.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, considerando que o objeto consiste na organização e realização de Processo Seletivo cujas etapas possuem caráter integrado e são diretamente interdependentes.

As atividades que compõem a solução, tais como gerenciamento das inscrições, elaboração e/ou operacionalização das avaliações, aplicação das provas, correção, processamento dos resultados, recebimento e processamento de recursos e divulgação dos resultados, estão relacionadas entre si e devem ser executadas de maneira coordenada e uniforme.

O parcelamento do objeto entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de integração entre as etapas, aumentar os riscos de inconsistências no processamento das informações, comprometer a segurança e o sigilo das avaliações, dificultar a definição de responsabilidades e tornar mais complexa a fiscalização contratual.

Além disso, considerando que a remuneração será calculada com base no número de candidatos efetivamente inscritos, a contratação de uma única empresa permite maior controle e rastreabilidade das inscrições, facilitando a conferência dos quantitativos e a apuração dos valores devidos.

A execução integral por uma única contratada também possibilita a centralização da responsabilidade pela coordenação das atividades técnicas e operacionais do Processo Seletivo, permitindo à Administração dispor de um único responsável pela interlocução, correção de eventuais falhas e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da natureza integrada do objeto e da necessidade de assegurar a adequada coordenação, segurança, padronização e responsabilização pela execução das diferentes etapas do Processo Seletivo.

Dessa forma, entende-se que o não parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e não prejudica a competitividade, uma vez que o objeto será licitado de forma integral, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com a execução do conjunto dos serviços.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a organização e realização do Processo Seletivo de forma eficiente, segura, transparente e isonômica, garantindo a adequada seleção de candidatos para atendimento às necessidades temporárias de pessoal da Administração Municipal.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

a) assegurar a realização do Processo Seletivo dentro dos prazos necessários, possibilitando à Administração dispor de candidatos habilitados para atender às demandas de contratação temporária e evitar a descontinuidade dos serviços públicos;

b) garantir tratamento isonômico aos candidatos, mediante a adoção de critérios objetivos e previamente estabelecidos, com procedimentos uniformes de inscrição, avaliação, correção, classificação e análise de recursos;

c) assegurar maior confiabilidade e segurança na execução do certame, especialmente quanto à elaboração, guarda, aplicação e correção das avaliações, ao processamento dos resultados e à preservação do sigilo das informações sensíveis;

d) disponibilizar estrutura técnica, tecnológica e operacional adequada, incluindo sistema eletrônico para gerenciamento das inscrições, processamento das informações, comunicação com os candidatos e demais atividades necessárias à execução do Processo Seletivo;

e) reduzir a necessidade de mobilização direta dos servidores municipais para a execução das atividades técnicas e operacionais do certame, permitindo que a equipe da Administração permaneça concentrada em suas atribuições ordinárias, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização contratual;

f) proporcionar maior eficiência na análise e processamento dos dados do certame, reduzindo a possibilidade de falhas operacionais e contribuindo para a adequada divulgação dos resultados;

g) assegurar o adequado atendimento aos candidatos, mediante disponibilização de canais e procedimentos destinados ao esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações e recursos e divulgação das informações pertinentes ao certame;

h) garantir observância à legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, transparência, publicidade, impessoalidade, isonomia e demais princípios que regem a atuação da Administração Pública;

i) possibilitar adequado controle da remuneração da contratada, considerando que o pagamento será vinculado ao número de candidatos efetivamente inscritos e com pagamento confirmado, mediante conferência dos dados e efetiva prestação dos serviços;

j) promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando a utilização de estrutura e equipe especializadas para a execução das atividades operacionais do Processo Seletivo, sem necessidade de ampla mobilização da estrutura administrativa municipal.

Assim, a solução pretendida deverá proporcionar à Administração condições para realizar o Processo Seletivo de maneira organizada, segura e eficiente, assegurando a seleção dos candidatos

segundo critérios previamente definidos e permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização de todas as etapas pela Administração Municipal.

X. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que possibilita a organização e execução integral do Processo Seletivo, mediante disponibilização de estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com as atividades envolvidas.

A solução permitirá à Administração realizar o certame de forma organizada, segura, isonômica e eficiente, reduzindo a necessidade de mobilização da estrutura e dos servidores municipais para a execução das atividades operacionais, sem afastar o acompanhamento, a fiscalização e a definição das regras do certame pelo Município.

Dessa forma, a contratação apresenta-se compatível com a necessidade administrativa identificada e com os resultados pretendidos, contribuindo para que o Processo Seletivo seja realizado dentro dos prazos necessários e em observância aos princípios e requisitos aplicáveis à Administração Pública.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada execução do Processo Seletivo, especialmente:

a) definir as funções/cargos que integrarão o Processo Seletivo, destinados à formação de cadastro de reserva, bem como os requisitos e demais condições do certame, conforme as necessidades identificadas pela Administração;

b) definir, em conjunto com a contratada, o cronograma e as etapas necessárias à realização do Processo Seletivo, observadas as disposições do edital;

c) disponibilizar ou indicar locais adequados para a realização das provas objetivas e, quando previstas, das provas práticas, bem como os equipamentos, materiais, veículos, máquinas ou demais recursos de responsabilidade da Administração necessários à sua realização, conforme definido no edital;

d) definir os procedimentos administrativos necessários ao recebimento e controle das inscrições e respectivos pagamentos, considerando que as taxas de inscrição serão recolhidas diretamente ao Município;

e) designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;

f) fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à organização e execução do certame; e

g) adotar as providências necessárias à publicação do edital e dos demais atos oficiais relacionados ao Processo Seletivo.

As providências acima deverão ser adotadas de forma a assegurar que, no início da execução contratual, estejam disponíveis as condições administrativas, físicas e operacionais necessárias à adequada realização do Processo Seletivo.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Município possuía contratação anterior com a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, destinada à organização e realização de Processo Seletivo e Concurso Público, cuja remuneração da contratada era estabelecida exclusivamente com base no número de inscrições homologadas.

A referida contratação teve sua vigência encerrada em 26 de agosto de 2026, não tendo a instituição manifestado interesse na renovação contratual.

Diante disso, considerando a necessidade de realização de novo Processo Seletivo e a impossibilidade de continuidade da contratação anterior, faz-se necessária a adoção de nova contratação para atendimento da demanda administrativa, observadas as condições e requisitos definidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

Registra-se ainda, que o Município está promovendo nova contratação, por dispensa de licitação, junto à Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, para a organização e realização de concurso público, cuja remuneração será composta pelos valores arrecadados com as inscrições e por contrapartida financeira do Município. A contratação em questão destina-se exclusivamente à realização do concurso público, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a necessidade de viabilizar, de forma distinta, a realização do Processo Seletivo objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do Processo Seletivo objeto deste ETP.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata de serviço predominantemente administrativo e operacional relacionado à organização e realização de Processo Seletivo.

Os principais impactos eventualmente decorrentes da execução do objeto estão relacionados ao consumo de papel, materiais de escritório e demais insumos utilizados na realização das provas, bem como à geração de resíduos durante a execução das atividades.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados, sempre que possível, o uso racional de materiais, a utilização de meios eletrônicos para inscrições, comunicações e divulgação dos atos do Processo Seletivo e a destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as práticas de separação e reciclagem adotadas pelo Município.

Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos que demandem medidas específicas além da adoção das práticas de sustentabilidade e gestão adequada de resíduos aplicáveis à execução dos serviços.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a organização e realização do Processo Seletivo mostra-se adequada e necessária ao atendimento da demanda da Administração Municipal.

A solução identificada é compatível com a natureza e a complexidade das atividades envolvidas, permitindo a execução do certame com maior estrutura técnica e operacional, segurança, isonomia e eficiência, ao mesmo tempo em que reduz a necessidade de mobilização direta dos servidores municipais para as atividades operacionais.

Considerando ainda a sistemática de remuneração por candidato efetivamente inscrito e com pagamento confirmado, mediante recolhimento das taxas de inscrição diretamente ao Município, entende-se que a solução apresenta condições adequadas para o atendimento da necessidade administrativa, observadas as disposições legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, com o prosseguimento das etapas necessárias à definição da solução e à elaboração dos instrumentos da contratação, especialmente o Termo de Referência e o respectivo instrumento convocatório.

FABIO DO REGO SOUSA E SILVA
Responsável pela elaboração do ETP
ANALISTA DE RH

FRANCINEIDE PEREIRA KRAISCH
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

2. Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome completo do representante legal e CPF:
Agência / Nº da Conta / Chave Pix:

2. PREÇO READEQUADO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO I do Edital.

PROPOSTA: R$_____ ()

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia mínima é de _____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade mínima desta proposta é de __ () dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Obs. 2: **Nas licitações em que o julgamento seja POR ITEM, havendo mais de um item neste, o licitante deverá aplicar o desconto concedido no lote em todos os itens, sem variações de desconto entre estes, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).**

Luiz Alves, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

TERMO DE ADESÃO

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais: Para tanto, será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

* o e-mail obrigatoriamente deverá ser do representante legal da empresa.

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras - BNC do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Luiz Alves, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A Bolsa Nacional de Compras - BNC exerce o direito determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz: "para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação" e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	**A**	**R$ 118,80** (única participação por edital)
PLANO DE ADESÃO	**B**	**R$ 162,00** (mensal)
PLANO DE ADESÃO	**C**	**R$ 432,00** (trimestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário".

A liberação do sistema mediante a transferência bancária se dará através do envio do comprovante para o e- mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARA também que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARA também conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA também que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA também que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

DECLARAÇÃO ME/MEI/EPP

A empresa (razão social), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo Senhor (a) ..., devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais:

DECLARA sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E ...

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, Luiz Alves/SC, CEP 89.128-000, neste ato representado pelo Senhor **BERTOLINO BACHMANN**, Prefeito Municipal e **FRANCINEIDE PEREIRA KRAISCH**, Secretária Municipal de Administração, doravantes denominados **CONTRATANTES**, e ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado na Rua ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por ..., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº xx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CERTAME, DESDE O PLANEJAMENTO ATÉ A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A ENTREGA DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS NECESSÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS DADOS PARA O SISTEMA INTEGRADO DA CONTRATANTE,** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	Inscrição	R$
02	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	Inscrição	R$
03	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Inscrição	R$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, prorrogável na forma da lei.

2.1.1. O prazo para execução das etapas compreendidas entre a assinatura do contrato e a homologação das inscrições será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos no cronograma do Processo Seletivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O Edital e seus Anexos somente serão divulgados após conferência da Comissão de Processo Seletivo, a qual deverá ser nomeada pela CONTRATANTE.

3.3. A fiscalização do contrato será exercida integralmente pelo servidor **Fábio do Rêgo Sousa e Silva**, Assessor de Gestão de Pessoas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor de cada inscrição corresponde ao quadro do item 1.2 deste contrato, de acordo com o nível de escolaridade/formação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O Município de Luiz Alves fará o pagamento à CONTRATADA com base na arrecadação das taxas de inscrição.

6.2. O pagamento da contratada será realizado conforme a execução das etapas do certame, da seguinte forma:

- **30%** (trinta por cento) após a homologação definitiva das inscrições;
- **20%** (vinte por cento) após a realização das provas objetivas e publicação do gabarito preliminar;
- **25%** (vinte e cinco por cento) após a divulgação da classificação preliminar;
- **25%** (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente após a conclusão integral do objeto e entrega de todos os produtos contratados.

6.3. A última parcela somente será liberada após a entrega de:

a) banco de dados completo dos candidatos;
b) relatórios finais do processo seletivo;
c) espelhos de correção;
d) arquivos digitais necessários à homologação;
e) arquivos em formato compatível com o layout fornecido pelo Município para importação no sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento (IPM SISTEMAS);
f) demais documentos previstos no processo.

6.4. Cada pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo da etapa correspondente pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

6.5. Não serão realizados quaisquer pagamentos por candidatos que não tenham inscrição válida e pagamento confirmado.

6.6. A critério da CONTRATADA, o pagamento pelos serviços prestados poderá ser realizado integralmente após a conclusão de todas as etapas previstas para a execução do objeto, mediante a

apresentação da respectiva nota fiscal e a comprovação da conclusão dos serviços, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.

6.7. No valor homologado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Disponibilização, sem custos a CONTRATADA, de espaço físico adequado para aplicação das Provas Objetivas.

8.16. Disponibilização, sem custos para a CONTRATADA, das máquinas, caminhões e demais equipamentos para aplicação da Prova Prática, se houver.

8.17. Demais obrigações acompanham o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

8.18. Designa-se o servidor **FÁBIO DO RÊGO SOUSA E SILVA**, Assessor de Gestão de Pessoas, vinculado do Departamento de Gestão de Pessoas, como **fiscal administrativo e técnico** do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Elaborar os instrumentos normativos do Processo Seletivo (Edital e Anexos) que serão preparados baseados nas informações e dados definidos com a Comissão da Prefeitura Municipal de Luiz Alves;

9.23. O referido Edital e seus Anexos somente serão divulgados após conferência e autorização da Comissão do Município, a qual deverá ser nomeada pela Contratante, seguindo os critérios que julgar necessários.

9.24. A Prefeitura Municipal de Luiz Alves rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo e futuro contrato.

9.25. O prazo para execução das etapas compreendidas entre a assinatura do contrato e a homologação das inscrições será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos no edital e no cronograma do Processo Seletivo.

9.26. A Contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços acordados.

9.27. O Fiscal de Contrato exercerá, mediante a fiscalização do referido instrumento, o acompanhamento dos serviços, sendo que a ação errônea ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a instituição CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades.

9.28. A Comissão Organizadora estará à disposição da instituição CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

9.29. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.30. Assinar o contrato com o órgão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

9.31. Apresentar cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas das avaliações devem ser executadas;

9.32. Prestar os serviços com assiduidade, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei;

9.33. Disponibilização de site para a realização das inscrições com geração de boletos e outras ações pertinentes ao processo seletivo, tais como editais, cronograma, recursos, decretos etc.;

9.34. Elaborar as provas por profissionais específicos de cada área;

9.35. Encaminhamento do gabarito oficial das provas;

9.36. Analisar e responder os recursos, caso ocorram;

9.37. Correção das provas escritas, processamento dos resultados e classificação dos candidatos aprovados;

9.38. Manter sigilo absoluto na elaboração das provas, sob pena de responder civil e criminal caso haja comprovação de favorecimento a candidato, pela divulgação do conteúdo, devendo ainda ressarcir o erário público de todas as despesas caso seja necessário a realização de outro Processo Seletivo.

9.39. Hospedagem, alimentação e locomoção da equipe responsável pela aplicação das provas;

9.40. Oferecer os recursos humanos, dispondo de "fiscais e coordenadores", e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados para a Contratante durante a realização das provas;

9.41. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato;

9.42. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

9.43. Demais obrigações acompanham o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas orçamentárias para a Administração Pública decorrentes da presente contratação seguem as condições previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 49/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, ___ de _____ de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCINEIDE PEREIRA KRAISCH
Secretária Municipal de Administração
Contratante

XXXXXX
Contratada